



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024.**

**Autor:** Vereador Benedito Edson de Oliveira.

**Ementa:** Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer, nos artigos 33, 35, 36, 42, 44, e 61 do Projeto de Lei nº 019/2024.

**Artigo 1º.** Fica alterada a redação da alínea "a" do inciso I do art. 33 do Projeto de Lei nº 019/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer."

**Artigo 2º.** Fica alterada a redação do caput do art. 35 do Projeto de Lei nº 019/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer:"

**Artigo 3º.** Fica alterada a redação do caput do art. 36 do Projeto de Lei nº 019/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

---

"Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:"

**Artigo 4º.** Fica alterada a redação do caput do art. 42 do Projeto de Lei nº 019/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer e das Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, desenvolvem Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e posteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores."

**Artigo 5º.** Fica alterada a redação do caput do art. 44 do Projeto de Lei nº 019/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município."

**Artigo 6º.** Fica alterada a redação do caput do art. 61 do Projeto de Lei nº 019/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC."

**Artigo 7º.** Ficam alteradas a redação dos §§1º e 2º do art. 61 do Projeto de Lei nº 019/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

---

“§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer”.

"§2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."

**Artigo 8º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa-MT, 29 de agosto de 2.024.

---

**Benedito Edson de Oliveira**  
**Vereador**



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

---

## JUSTIFICATIVA

O vereador Benedito Edson de Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Modificativa para corrigir a nomenclatura da Secretaria Municipal mencionada no Projeto de Lei nº 019/2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de São Pedro da Cipa-MT.

A presente emenda visa alterar a designação incorreta "Secretaria Municipal de Cultura e Esporte" para "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer", que é a denominação correta e oficial do órgão responsável pelas atribuições previstas no referido projeto de lei. A correção é fundamental para evitar problemas na execução da referida lei, garantindo que as ações e políticas culturais sejam administradas pelo órgão competente.

Dessa forma, a emenda tem como objetivo assegurar a clareza e a eficácia na aplicação da lei, mantendo a conformidade com a estrutura organizacional oficial do Poder Executivo Municipal. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

São Pedro da Cipa-MT, 29 de agosto de 2.024.

---

**Benedito Edson de Oliveira**  
**Vereador**